



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

RESOLUÇÃO N° 39/2010 – CSDP.

Regulamenta normas para indicação e escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública – Biênio 2011/2013

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo artigo 27 do Regimento Interno da Defensoria Pública, bem como pelo artigo 21, inciso XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, e especialmente pelo artigo 105-B, parágrafo 1º, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública deverá ser exercida por pessoa não integrante da carreira, de reputação ilibada, escolhida pelo Conselho Superior e indicada em lista tríplice pela sociedade civil, pelo mandato de dois anos, prevista uma recondução;

CONSIDERANDO que incumbe ao Conselho Superior da Defensoria Pública estabelecer as normas para elaboração da lista tríplice visando a escolha Ouvidor-Geral da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 01/2010 do Colégio Nacional de Ouvidorias Gerais da Defensoria Pública, que dispõe sobre a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública pelo Conselho Superior

RESOLVE INSTITUIR as normas para elaboração da lista tríplice para a escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, conforme abaixo:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os dias **24 de novembro a 03 de dezembro de 2010**, para a habilitação das entidades da sociedade civil interessadas em indicar representantes, em número de um, para exercer direito de voto na formação da lista tríplice do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública.

§1º. O prazo para a habilitação encerra às 18 horas do dia 03 de dezembro de 2010.

§2º. O pedido de habilitação deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§3º. Consideram-se entidades da sociedade civil para os fins desta Resolução, pessoas jurídicas regularmente constituídas que promovam interlocução e atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública.

§4º. Os pedidos de habilitação deverão ser acompanhados de atos de constituição das entidades, declaração de atuação na defesa de interesses públicos e indicação e qualificação, com fotocópia de documentos pessoais, do representante que exercerá o direito de voto.



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Art. 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial a lista de pessoas aptas a votarem para a formação da lista tríplice de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, podendo indeferir habilitações que não preencham os requisitos desta resolução.

Parágrafo único. Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, ao Conselho Superior da Defensoria Pública que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os dias **6 a 8 de dezembro de 2010**, para as inscrições dos interessados em disputar o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

§1º. O prazo das inscrições encerra às **18 horas do dia 8 de dezembro de 2010**.

§2º. O pedido de inscrição deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral da Defensoria Pública, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia de documento pessoal comprobatório de ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

b) cópia de título de eleitor e de quitação de obrigações eleitorais;

c) cópia de certificado de reservista ou equivalente, para homens;

d) “curriculum vitae” com histórico de participação em trabalhos nas áreas relacionadas à Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 02 (dois) anos, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios; bem como arrazoado de propostas que defenda para a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública;

e) certidão de antecedentes cível e criminal;

f) declaração de compromisso de que, em sendo nomeado, exercerá o cargo de Ouvidor-Geral em regime de dedicação exclusiva, conforme artigo 105-B, §3º, da LCE nº 80/94

§3º São inelegíveis para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública os inalistáveis e os analfabetos.

§4º O Presidente da Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial a lista dos candidatos ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, podendo indeferir inscrições que não preencham os requisitos desta resolução.

§5º Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação, ao Conselho Superior da Defensoria Pública que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

Art. 4º A votação para formação da lista tríplice pela sociedade civil ocorrerá **no dia 17 de dezembro de 2010, das 08:30h às 12:00h**, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, e deverá se processar através de voto dos representantes indicados pelas entidades da sociedade civil devidamente habilitadas, em número de um para cada entidade.

§1º O voto, direto, secreto e plurinominal, será efetuado em cédula especificamente confeccionada pela Comissão Eleitoral.



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

§2º Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, inserções de escritos de qualquer natureza ou na hipótese de serem assinalados mais de 03 (três) candidatos para o cargo de Ouvidor-Geral.

§3º Será observada a ordem alfabética dos nomes dos candidatos nas cédulas eleitorais.

§4º Eventuais impugnações ou ocorrências serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Art. 5º A votação de que trata o artigo anterior poderá ser precedida de audiência pública na qual será feita exposição e debate sobre a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública e seu papel institucional.

§1º Na audiência pública deverá ser promovida a apresentação político-institucional da Defensoria Pública, referenciando suas competências, atribuições, forma de atuação no Estado, primando pela discussão dos desafios e dos limites ora vivenciados pela Instituição, nas mais variadas esferas de aferição.

§2º No processo de organização da audiência pública a Defensoria Estadual fará expedir ofícios aos Conselhos estaduais de Direitos; e aos organismos personificados da sociedade civil com notória atuação no Estado, firmando os aspectos objetivos do encontro (data, horário, local e pauta).

§3º No processo de divulgação da audiência tratada deverão ser adotadas ações que assegurem elevada publicidade, incluindo a divulgação nos veículos de comunicação impresso, radiofônico e eletrônico; tendo como obrigatória a divulgação da presente resolução, contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e, se possível, em jornal de grande circulação estadual ao encargo da Defensoria Pública.

Art. 6º Encerrada a votação, será procedida a apuração, assegurada sua publicidade, pela Comissão Eleitoral, que deverá comunicar o resultado ao Presidente do Conselho Superior logo em seguida.

Art. 7º O Conselho Superior da Defensoria Pública, em sessão extraordinária a ser realizada **no dia 17 de dezembro de 2010, às 14:30h**, poderá realizar sabatina oral com os candidatos indicados, buscando aquilatar a melhor aptidão para o exercício do cargo de Ouvidor, e procederá, em seguida, por meio de voto secreto, direto, nominal e obrigatório, a escolha do novo Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Em caso de empate terá preferência o candidato de mais idade.

Art. 8º Feita a escolha do Ouvidor-Geral, o Secretário do Conselho, comunicará imediatamente o resultado ao Defensor Público-Geral, a quem caberá sua nomeação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 9º A posse do Ouvidor-Geral será no dia 02 de Janeiro de 2011.

Art. 10 O Secretário do Conselho Superior encaminhará ao Colégio Nacional de Ouvidorias-Gerais da Defensoria Pública cópia integral do processo



ESTADO DE MATO GROSSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

que originou a elaboração da lista tríplice, bem como da ata de escolha do Ouvidor-Geral.

Art. 11 Ficam indicados para compor a Comissão Eleitoral que presidirá o processo de formação de lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública os Defensores: Dr. Roberto Tadeu Vaz Curvo, como presidente, Dr. Air Praeiro Alves, como secretário e Dra. Jucelina Freitas Ribeiro, como membro.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos Dra. Danielle Pereira Vilas Boas Biancardini, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo e Dr. Francisco Framarion Pinheiro Júnior ficam designados como 1º, 2º e 3º suplentes, respectivamente.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2010.

